

REVOGADO PELO DECRETO Nº 9976/00

PUBLICADO (A) NO JORNA.
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 5092 de 24/02/95

DECRETO Nº 8655/95
de 17 de fevereiro de 1995

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de uma gleba de terras abaixo descrita e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 62, do Decreto-lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o domínio útil de uma gleba de terras e benfeitorias abaixo descritas, que constam pertencer ao Sr. FLAVIO TRUNKL JÚNIOR e CLAUDIO TRUNKL, destinada à implantação e execução das obras da alça do viaduto da Kanebo, em complementação as obras do Anel Viário, a saber:

IMÓVEL:- uma gleba de terras com a área de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados) situada no bairro denominado "Rio Comprido" ou "Colônia Paraíso" e localizada na confluência da Av. Dr. João Batista de Souza Soares (antiga Estrada de Rodagem São Paulo - Rio), com a Rodovia Presidente Dutra (atual Avenida Marginal da Rodovia Presidente Dutra), na altura do quilometro 109, da Estrada de Rodagem São Paulo - Rio (atual Av. Dr. João Batista de Souza Soares) e 323 da Rodovia Presidente Dutra, formando o terreno um pentágono irregular, perímetro urbano desta cidade.

BENFEITORIAS:- área construída de 3.592,55 m² (três mil, quinhentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), do tipo comercial, com as seguintes especificações: 03 (três) galpões, 01 (um) depósito, 01 (um escritório), loja de exposição, casa de força, sanitários e portaria.

Parágrafo Único - A gleba e benfeitorias descritas, estão melhor caracterizadas nas plantas constantes do Processo Administrativo nº 08608-6/95.

Art. 2º. Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

cont. do decreto nº 8655/95 - fls. 02.

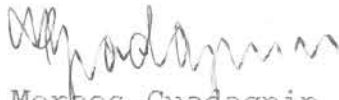
I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação:

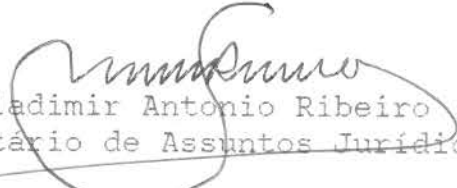
II - que os proprietários ofereçam:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipotecas, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão de impostos.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de fevereiro de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos